

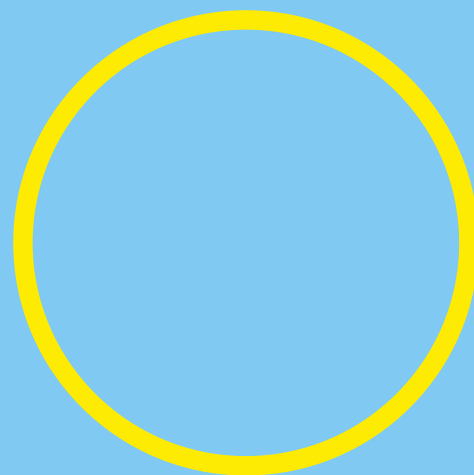
Informe Brasil 2045

Julho a setembro/2025

7



OBSERVATÓRIO
DO CLIMA



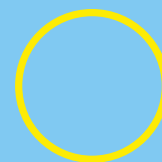
A estratégia **Brasil 2045** do Observatório do Clima (OC) delineia uma visão para que o Brasil vá além da neutralidade de carbono em 2050. Aproveitando suas vantagens comparativas, nosso país pode se tornar a primeira grande economia do mundo a sequestrar mais gases de efeito estufa do que emite, tornando-se negativo em carbono até 2045.

A rede do OC, composta por mais de 130 organizações da sociedade civil, monitora permanentemente as políticas públicas federais relacionadas à agenda climática nacional. Neste Informe, que cobre o **período de julho a setembro/2025**, apresentamos alguns dos desdobramentos mais relevantes dessas políticas, divididos pelos temas da estratégia Brasil 2045.

São destaques (i) a aprovação, com vetos, da Lei Geral do Licenciamento Ambiental no Congresso Nacional; (ii) o avanço na formulação do Plano Clima, tanto via consulta pública dos planos setoriais de mitigação quanto pela construção da Estratégia Transversal de Meios de Implementação; (iii) a criação de uma secretaria extraordinária no Ministério da Fazenda para tratar do mercado regulado de carbono; (iv) a aprovação dos cadernos técnicos da Taxonomia Sustentável Brasileira; e (v) a abertura de consulta pública para a revisão da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Como parte do esforço para qualificar o Monitor 2045, iniciamos a sistematização orçamentária das políticas públicas monitoradas. Isso nos permitirá estimar os investimentos associados e ampliar a rastreabilidade dos recursos públicos aplicados em ações ambientais e climáticas. Trata-se de uma construção progressiva, em fase preliminar, baseada nos dados disponíveis no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), que será automatizada em breve.

A correspondência entre políticas e orçamento é um primeiro passo para ampliar a clareza sobre a execução financeira das iniciativas estratégicas, apesar das limitações da estrutura orçamentária vigente. Agradecemos, desde já, as contribuições da rede para o aprimoramento dessa etapa. Ressaltamos que, por ora, as correspondências se baseiam em aproximações técnicas e operacionais, sujeitas a revisões, e estão ancoradas nos princípios da transparência, responsabilidade fiscal e controle social.

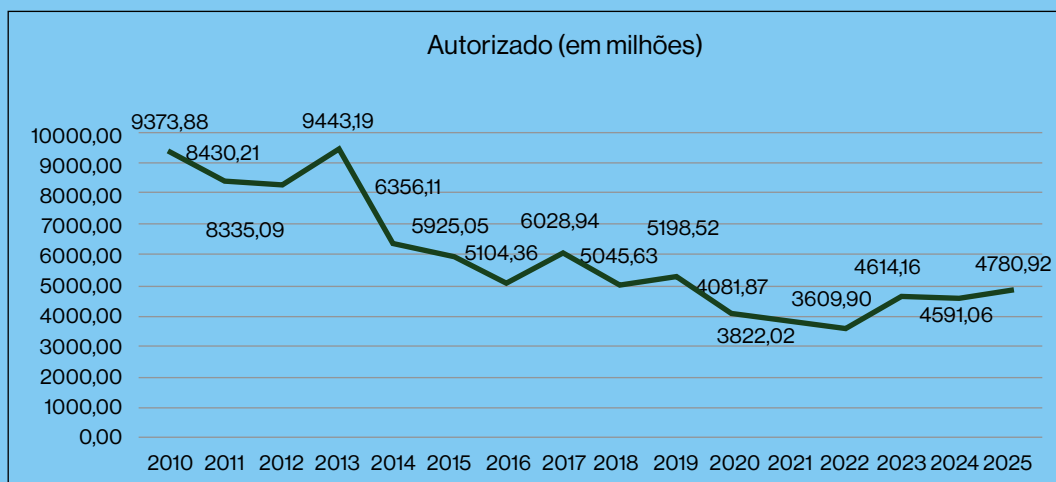


É importante que as correspondências adotadas resultem de escolhas técnicas e operacionais, abertas a aprimoramentos e alinhadas à transparência, à responsabilidade fiscal e ao controle social.

Abaixo, apresentamos um quadro sintético com os valores autorizados do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima nos últimos anos e a projeção para o próximo exercício.

Quando se observam os recursos autorizados ao MMA nos últimos quinze anos, há aparente alta em valores nominais; porém, em termos reais, o Gráfico 1 evidencia queda contínua ao longo do período.

Gráfico 1 – Série Histórica – MMA



Fonte: **Senado Federal**, filtro MMA (órgão); controlado pelo IPCA. Acesso em 15/09/2025.

Nota: Este estudo não abrange pastas correlatas, como Direitos Humanos, Igualdade Racial e Pesca e Aquicultura.

Houve queda contínua de 2014 a 2022. Desde então, observa-se leve recuperação, ainda bem abaixo do nível do início da série (2010). O quadro é preocupante: apesar de a agenda ambiental constar como prioridade transversal no Plano Plurianual (PPA), isso não se expressa nos montantes autorizados para o MMA.

Diante desse cenário geral, passamos agora às novidades nas políticas específicas monitoradas pelo Painel 2045.

Boa leitura!

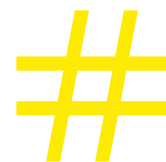
Elaboração: Fábio Ishisaki, Mariana Lyrio e Adriana Pinheiro

Revisão: Suely Araújo e GT 2045 do Observatório do Clima



Tema 1

Política climática e acordos internacionais



→ Plano Clima

Foi realizada **consulta pública** aos planos setoriais de mitigação entre julho e agosto. As organizações da rede do Observatório do Clima submeteram dezenas de contribuições, tendo sido realizadas oficinas internas para identificação dos problemas e construção de propostas. Após o fechamento da consulta pública, o Observatório do Clima **enviou uma carta** ao secretário nacional de mudanças climáticas, Aloisio Melo, registrando os seguintes gargalos identificados:

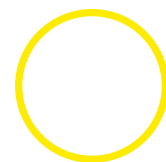
- **Necessidade de metas mais claras e completas;**
- **Metas que estão aquém do compromisso de descarbonização e neutralidade climática;**
- **Temas relevantes que não possuem metas;**
- **Falta de clareza quanto aos recursos financeiros e fontes orçamentárias necessárias e o caminho para a implementação das ações.**

O governo federal também **iniciou a construção** da Estratégia Transversal de Meios de Implementação do Plano Clima, anunciando que haverá consulta pública quanto ao seu conteúdo em novembro, com perspectiva de finalização no primeiro trimestre de 2026. A Seção 1 da Estratégia Transversal de monitoramento, gestão, avaliação e transparência do Plano Clima **foi aprovada** pelo Subcomitê-Executivo (Subex) do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM) e passará por ajustes finais antes da consulta pública.

Cabe ressaltar que os 16 planos setoriais de adaptação **foram aprovados** pelo subcomitê do CIM, os quais ainda passarão por validação do colegiado.

O Plano Clima (Adaptação e Mitigação) vem sendo construído pelo governo federal desde 2023 e está chegando na sua última etapa. Já foram elaboradas as Estratégias Nacionais, os planos setoriais/temáticos e, agora, estão em discussão as quatro Estratégias Transversais (Transição Justa e Impactos; Meios de Implementação; Educação, capacitação, pesquisa, desenvolvimento e inovação; Monitoramento, Gestão, Avaliação e Transparência).

Do ponto de vista orçamentário, ainda falta custear e detalhar a execução do Plano Clima: as versões publicizadas não trazem estimativas robustas de custos, fontes de financiamento nem metas claras para várias ações. Na página 56 da primeira versão da Estratégia Nacional de Adaptação, o governo admite que “ante a complexidade para o alcance de um Brasil menos vulnerável aos impactos adversos da mudança do clima, sabe-se que as ações previstas no orçamento público federal não serão suficientes para o atendimento das demandas existentes no país”. Sem



saber “quanto custa” e sem uma trilha anual de implementação, a agenda fica dependente de apetite político e perde rastreabilidade. É crucial internalizar custos climáticos em planos e projetos, definir cronograma ano a ano e engajar estados e municípios (federalismo climático) para viabilizar a execução.



O QUE A REDE PENSA

“A ausência de metas claras para 2030 e 2035 na ação de demarcação de terras indígenas dentro do plano setorial de conservação é um sinal de alerta inaceitável. Em um contexto em que a tese do marco temporal ameaça direitos fundamentais no STF, a falta de indicações governamentais não é apenas uma falha técnica, é uma omissão que perpetua incertezas sobre uma pauta de importância crítica e sensível. A ausência de qualquer menção à titulação de territórios quilombolas agrava essa lacuna, evidenciando uma visão incompleta da justiça fundiária e sobre a real contribuição desses territórios para a mitigação. É urgente que essas metas sejam estabelecidas e que a agenda seja expandida para contemplar a demarcação e a titulação como prioridades indissociáveis da conservação da natureza e do respeito aos direitos humanos.”

Ciro Brito, Instituto Socioambiental

“Reconhecendo os esforços da equipe do MMA para avançar nas discussões setoriais para o Plano Clima, que irá efetivamente mostrar o mapa do caminho para atendermos a NDC apresentada em Baku, é importante reforçar a eliminação do desmatamento em todos os biomas até 2030 - promessa de campanha do Presidente Lula confirmada, inclusive, no Balanço Global do Consenso do UAE (COP28). Vale destacar também a ausência de ambição na eliminação da produção e consumo de combustíveis fósseis, sem a qual o país seguirá acelerando para o futuro baseado na história passada.”

Alexandre Prado, Líder de Mudanças Climáticas do WWF-Brasil



→ Mercado de Carbono

O governo federal **adiou** a criação de uma agência reguladora para o mercado regulado de carbono. Como não haverá agência neste ano, foi anunciada a pretensão de se instituir uma nova secretaria extraordinária no âmbito do Ministério da Fazenda. Devido ao aperto orçamentário da União, os técnicos do Executivo avaliam que governo teria dificuldades em aprovar no Congresso um novo órgão, com orçamento e pessoal próprios.

A indicação é de que, ao menos pelos próximos dois anos, a criação e o gerenciamento do mercado regulado de carbono ficarão a cargo da nova Secretaria. A previsão era de que o governo divulgasse os planos de ação da regulamentação do mercado de carbono até agosto, o que não ocorreu.

Até o fechamento deste Informe, não houve a publicação do ato normativo instituindo a nova Secretaria, **prevista** para acontecer ainda em outubro.



O QUE A REDE PENSA

“A criação de um órgão específico para liderar a regulamentação do mercado de carbono é fundamental para a credibilidade e eficácia do sistema brasileiro. Este é um tema inerentemente técnico, que exige conhecimento aprofundado em métricas, verificação e integridade ambiental, mas que também demanda forte articulação política para sua implementação e aceitação. O vínculo dessa estrutura com o Ministério da Fazenda é estratégico, sinalizando que o carbono será tratado também como um ativo econômico”

Ciro Brito, Instituto Socioambiental

“A implementação do SBCE começou neste ano com as definições sobre a Governança do sistema. Há uma elevada expectativa de atores do mercado - compradores, geradores, intermediários e etc., para que ocorra de forma expedita. Minha avaliação é de que é melhor termos calma, por ora, para não correr o risco de refazer caminhos no próximo ano. Vale lembrar que a governança é um dos pilares do sistema, responsável pela credibilidade deste nos próximos anos.”

Alexandre Prado, Líder de Mudanças Climáticas do WWF-Brasil

Foi publicada a **Resolução CONAREDD+ 19/2025**, que estabelece diretrizes para a implementação de programas jurisdicionais REDD+, projetos públicos e projetos privados de créditos de carbono florestal em terras públicas e territórios coletivos ocupadas por povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares assentados da Reforma Agrária.

As diretrizes devem ser interpretadas à luz do direito brasileiro e da legislação internacional aplicáveis, sendo que há um Anexo que contém um rol exemplificativo de normas nacionais e internacionais pertinentes à interpretação de Salvaguardas.

As atividades a serem desenvolvidas por programas jurisdicionais REDD+, projetos públicos e projetos privados de carbono florestal devem estar em consonância com os instrumentos de gestão do território, por exemplo, o plano de manejo, o plano de gestão ambiental e demais instrumentos de gestão do território praticados pelos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais.

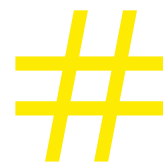
Deve ser respeitado o direito à caça, à pesca e à agricultura de subsistência, nos termos da lei, bem como as práticas, usos culturais e religiosos tradicionais.

Também devem ser respeitadas as práticas autorizadas de manejo florestal madeireiro e manejo de fauna, o manejo não madeireiro de base comunitária e familiar, o turismo de base comunitária e outras atividades produtivas legalmente estabelecidas e sustentáveis.

Os programas jurisdicionais REDD+, os projetos públicos e os projetos privados de carbono florestal devem realizar processos de Consulta Livre, Prévia e Informada, nos termos da convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), com base em planos de consulta, no caso de programas jurisdicionais, ou protocolos de consulta, no caso de projetos.

Os programas jurisdicionais REDD+, os projetos públicos e os projetos privados de carbono florestal devem observar, no que couber, o Artigo 6º do Acordo de Paris e demais decisões relevantes da Conferência das Partes.

Os projetos privados de créditos de carbono florestal devem disponibilizar aos povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares assentados da Reforma Agrária, recursos suficientes para que os povos interessados possam realizar a contratação de assessoria técnica e jurídica independente.



O QUE A REDE PENSA

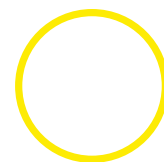
“A nova Resolução da CONAREDD+, ao detalhar a exigência de consulta livre, prévia e informada e de assessoria técnica e jurídica independente para as comunidades, representa um avanço crucial em relação ao passado. Ela não apenas ratifica a Lei do Mercado de Carbono, mas vai além, transformando-se em um padrão mínimo de salvaguardas para projetos de carbono florestal. Em um mercado de crescimento acelerado e marcado por denúncias, esta regra é um teste de maturidade que exige a conciliação efetiva entre rentabilidade, segurança jurídica e respeito aos direitos socioambientais de povos e comunidades tradicionais”

Ciro Brito, Instituto Socioambiental

→ Revisão PNMC

Está aberta até 01 de dezembro a **consulta pública** sobre o Anteprojeto de Lei de revisão da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC). A proposta visa atualizar a PNMC, alinhando-a aos compromissos do Brasil no Acordo de Paris e fortalecendo a governança e as políticas climáticas. Além disso, o texto incorpora princípios fundamentais como justiça climática, equidade e transição justa, reconhecendo a necessidade de proteger as populações mais vulneráveis. A proposta também atualiza conceitos e diretrizes, colocando a urgência climática como elemento central das políticas públicas.

Propostas de destaque:

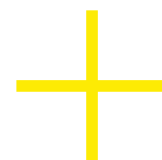


- Inserir na meta da PNMC o atingimento de emissões líquidas zero de gases de efeito estufa até 2050 e a promoção da resiliência climática no território nacional;
- Alterar a definição de “adaptação”, que passa a ser “o processo de ajuste dos sistemas naturais e humanos ao clima presente e futuro e seus efeitos. Inclui iniciativas, ações e medidas para moderar ou evitar danos potenciais ou explorar oportunidades benéficas”. Na redação vigente, é definida como as “iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima”;
- Inserir o conceito de “justiça climática” como a “abordagem de combate às desigualdades sociais e de promoção dos direitos humanos no enfrentamento da mudança do clima, considerando especialmente os grupos vulnerabilizados, tais como povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, pessoas negras, migrantes e deslocados, mulheres, crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, trabalhadores urbanos e rurais, consumidores, e pessoas discriminadas em virtude de gênero, raça e orientação sexual, bem como do tratamento de responsabilidades históricas pela mudança do clima e da proteção de garantias e direitos fundamentais”;
- Inserir o conceito de “transição justa”, como a “trajetória para um modelo de desenvolvimento socioeconômico de baixa emissão de gases de efeito estufa e resiliente à mudança do clima, no contexto do desenvolvimento sustentável e de esforços de erradicação da pobreza, que considere, pelo menos os seguintes aspectos”;
- Atualizar a lei adequando-a ao Acordo de Paris, incorporando as definições de “progressividade” e “contribuição nacionalmente determinada”, além de inserir como objetivo da PNMC o atingimento das metas estabelecidas nas contribuições nacionalmente determinadas do Brasil no âmbito do Acordo de Paris;
- Para os empreendimentos, são estabelecidos como instrumentos de implementação da PNMC a avaliação de riscos climáticos e implementação de medidas de adaptação e a mensuração de emissões de gases de efeito estufa e implementação de medidas de mitigação.

Sob a ótica do orçamento, a PNMC é composta por um conjunto de ações e planos apresentados pelo governo. O resumo está na Tabela 1.



Ano	Programa	Projeto de Lei	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
2025	1144 - Agropecuária Sustentável	15.713.294.508	17.790.853.497	24.830.739.321	10.080.032.546	2.372.209.150
2025	1158 - Enfrentamento da Emergência Climática	21.261.342.361	24.272.303.622	24.279.211.622	14.917.649.101	11.086.773.874
2025	1189 - Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade	160.250.000	157.153.211	156.790.211	72.480.626	56.212.337
2025	1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia	9.206.059.310	9.287.490.060	10.870.913.988	8.506.815.076	2.163.510.786
2025	1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática	463.538.879	458.213.647	458.213.647	40.472.381	19.817.162
2025	2317 - Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial	200.000	200.000	200.000	0	0
2025	2318 - Gestão de Riscos e de Desastres	157.620.244	139.406.620	139.406.620	25.221.950	108.448
2025	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	1.969.184.690	1.491.271.646	1.491.271.646	1.043.809.862	180.490.607



Ano	Programa	Projeto de Lei	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
2025	5133 - Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome	18.000.920	19.382.901	19.382.901	8.016.692	2.011.757
2025	6112 - Defesa Nacional	0	0	18.152.279	8.824.379	361.211
2025	6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios	617.700.000	616.631.612	807.404.866	401.681.867	164.033.984
2025	Total	505.090.805	834.219.005	636.024.163	503.700.969	480.589.601

Fonte: SIOP. Dados extraídos em: 30 jun. 2025. Valor estimado com base em temas abrangentes, o que pode superestimar o valor real da política.

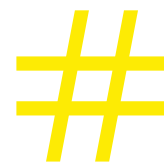
Considerando os dados disponíveis até junho de 2025, apenas 57% do total autorizado foi liquidado, evidenciando baixo ritmo de execução orçamentária e a necessidade de atenção ao acompanhamento da despesa até o encerramento do exercício. Essa lentidão na execução reforça a importância de aprimorar o planejamento e a eficiência na alocação dos recursos voltados às políticas climáticas e ambientais.



O QUE A REDE PENSA

“A nova PNMC traz um compromisso de emissões líquidas zero até 2050, alinhado à NDC mais recente do Brasil. Também contextualiza a meta intermediária de –59% a –67% até 2035 (base 2005) mencionada pelo MMA. Em termos de definições, ela expande os termos reconhecidos pelo governo e inclui conceitos como “transição justa” e “orçamento de gases de efeito estufa”. Em resumo, se aprovada, a nova PNMC pode ser um instrumento importante para implementar os compromissos climáticos do Brasil.”

Caroline Medeiros Rocha, Diretora de Engajamento de Políticas Públicas da LACLIMA



→ **Aprovação da NDC**

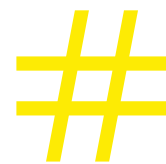
Foi publicada a **Resolução CIM/CC/PR 7/2024**, que aprovou a segunda Contribuição Nacionalmente Determinada do Brasil ao Acordo de Paris da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC).

A norma, apesar de ter sido elaborada em 2024, só foi oficializada no Diário Oficial da União (DOU) em julho/2025. É importante lembrar que o Brasil **apresentou** a sua 2ª NDC em novembro/2024, durante a COP 29, com um compromisso em “banda”, ou seja, a redução das emissões líquidas de gases-estufa no país de 59% a 67% até 2035, em comparação aos níveis de 2005 — o que equivale a alcançar entre 850 milhões e 1,05 bilhão de toneladas de CO₂ equivalente.



Tema 2

Prevenção e controle do desmatamento



→ Recuperação/recomposição de vegetação nativa

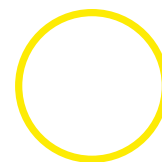
Foi publicada a **Instrução Normativa Conjunta Ibama/ICMBio 1/2025**, que estabelece as diretrizes e procedimentos gerais para direcionar obrigações do administrado de recuperação ou recomposição da vegetação nativa definidas em processos administrativos que tramitam no Ibama para áreas alteradas ou áreas degradadas em Unidades de Conservação (UCs) federais geridas pelo ICMBio, e Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN).

O rito processual para direcionar as obrigações do administrado de recuperação ou recomposição da vegetação nativa definidas em processos que tramitam no Ibama para áreas em UC federais do ICMBio seguirá as seguintes etapas:

- **comunicações entre Ibama, ICMBio e o administrado;**
- **apresentação do projeto ao ICMBio pelo administrado;**
- **análise e aprovação do projeto pelo ICMBio;**
- **celebração de Termo de Compromisso entre o administrado, Ibama e ICMBio;**
- **monitoramento e acompanhamento da execução do projeto; e**
- **conclusão do processo administrativo.**

As diretrizes e procedimentos previstos nesta norma poderão nortear projetos de recuperação ou recomposição da vegetação nativa decorrentes de compensação ecológica para fins de reparação por dano ambiental e de compensação ambiental, prevista na Lei da Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006). Também poderão nortear a adesão do administrado a projetos ambientais em andamento voltados à recuperação ou recomposição da vegetação nativa em UC federais. Além disso, se aplicam à compensação por perda de vegetação nativa exigida no âmbito do licenciamento ambiental federal, quando realizada por meio da recuperação de vegetação em UC federal.

A garantia da implantação do projeto, sua manutenção e monitoramento e, ainda, o ateste de sua conclusão serão de responsabilidade do administrado, em conformidade com os protocolos de monitoramento dos indicadores estabelecidos no projeto. O acompanhamento técnico da execução do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) será realizado pela UCs federais, com apoio do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação em Biodiversidade e Restauração Ecológica (CBC), a partir dos relatórios periódicos de monitoramento definidos no projeto, a serem apresentados pelo administrado.



A instância de análise e acompanhamento dentro de UC dos projetos de recuperação e restauração ecológica será do ICMBio em parceria com a unidade organizacional responsável pela gestão da UC beneficiada, podendo esta solicitar apoio do Ibama, quando necessário.

Poderão, eventualmente, ocorrer acompanhamentos conjuntos e, nesse sentido, interesses de vistoria demonstrados pelo Ibama serão comunicados e programados junto ao chefe da UC ou do Núcleo de Gestão Integrada (NGI) para autorização.

→ Agenda regulatória SFB

Foi **divulgada** a listagem da Agenda Regulatória Resumida do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) para o período de setembro/2025 a setembro/2027.

Destacam-se:

O Bioeconomia florestal

Problema regulatório identificado: Inviabilidade da exploração sustentável dos produtos florestais madeireiros e não madeireiros por povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária

Prazo: 2º semestre de 2025

O Regularização ambiental

Problema regulatório identificado: Regularização ambiental dos imóveis rurais no âmbito da Lei nº 12.651/2012, em especial as Cotas de Reserva Ambiental (CRA). Estabelecimento de procedimentos complementares relacionados ao conteúdo mínimo dos laudos comprobatórios, às informações obrigatórias e aos prazos estabelecidos para a transação das CRA

Prazo: 2027

O Concessão florestal

Problema regulatório identificado: Regulamentação e operacionalização da inclusão de direitos à geração e à comercialização de créditos por serviços ambientais, inclusive de carbono ou instrumentos congêneres, aos contratos de concessão florestal futuros e atualmente vigentes.

Prazo: 2º semestre de 2025



Considerando a ação Gestão de Florestas, dos mais de R\$ 25 milhões previstos para 2025, apenas R\$ 374 mil haviam sido executados até junho, cerca de 1,5% do autorizado. A subexecução é preocupante: sinaliza atraso na implementação e eleva o risco de concentração de despesas no fim do exercício, com possíveis empenhos sem liquidação e baixa efetividade na entrega de resultados. Dinâmica semelhante aparece na ação de Bioeconomia, em menor escala: de R\$ 3,4 milhões previstos, apenas R\$ 330 mil haviam sido pagos até a metade do ano.

→ Supressão de vegetação nativa e licenciamento ambiental

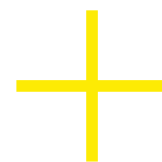
Foi publicada a **Portaria Ibama 131/2025**, que submete à **Consulta Pública**, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação da Portaria, a proposta de Instrução Normativa que estabelece medidas de compensação pelos impactos negativos residuais decorrentes da supressão de vegetação nativa autorizada no âmbito do licenciamento ambiental federal.

A realização da Compensação por Perda de Vegetação Nativa (CPV) é obrigação da pessoa, natural ou jurídica, cadastrada como responsável pelo empreendimento ou pela atividade no processo de licenciamento ambiental, considerada, para os fins desta Instrução Normativa, devedora da compensação. A transferência da titularidade da atividade ou empreendimento implica em igual transferência da obrigatoriedade de cumprimento da CPV.

O quantitativo de área a ser compensada será definido com base na Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), sendo a obrigação de CPV fixada como condicionante desta autorização. Em caso de supressão vegetal efetiva inferior à autorizada, o devedor poderá requerer ao Ibama a revisão da CPV.

Para fins do cálculo da CPV, o responsável pelo empreendimento informará, no pedido de ASV, a área total a ser suprimida, discriminada por bioma, estado da federação e regime de proteção da vegetação conforme as seguintes categorias:

- **vegetação em unidades de conservação, sejam de proteção integral ou de uso sustentável, ou em regime de servidão perpétua;**
- **vegetação em Área de Preservação Permanente - APP;**
- **vegetação em reserva legal ou em área sob regime de servidão ambiental temporária;**
- **vegetação em área sujeita a uso alternativo do solo.**



A CPV poderá ser adimplida por meio dos seguintes instrumentos:

- **destinação de áreas para conservação da vegetação nativa, em caráter permanente;**
- **pagamento por serviços ambientais - PSA, por meio de Cota de Reserva Ambiental;**
- **recuperação da vegetação nativa;**
- **apoio à implantação ou revitalização de áreas verdes urbanas.**

À luz do quadro anterior sobre os instrumentos para adimplir a CPV, o desempenho orçamentário do PSA via Bolsa Verde indica alguma tração, mas ainda abaixo do desejável para expansão: até julho de 2025 foram desembolsados R\$ 55,65 milhões, o que corresponde a aproximadamente 43% do valor autorizado para o exercício. No licenciamento ambiental, os pagamentos somaram R\$ 1,9 milhão, diante de R\$ 5 milhões autorizados. Esses números sugerem espaço para acelerar a execução e alinhar os instrumentos financeiros à demanda potencial da CPV.

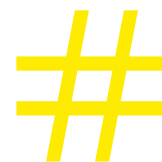
A CPV será cumprida no mesmo estado da federação e no mesmo bioma da vegetação suprimida, preferencialmente na mesma fitofisionomia, ressalvados os critérios mais restritivos previstos na legislação específica, como é o caso da Mata Atlântica. A CPV será exigida na proporção de um hectare compensatório para cada hectare suprimido. Quando a área suprimida possuir regime de proteção mais rígido que a área compensatória, à CPV aplica-se um fator de majoração de 10%, em área, sendo o fator máximo de majoração aplicável, 30%. Uma mesma área compensatória não poderá ser usada para adimplir obrigações de CPV distintas.

→ ASV

Foi publicada a **Resolução Conama 510/2025**, que estabelece critérios técnicos, condições de validade, requisitos de transparência ativa, integração e publicidade de dados e informações relacionados à emissão de Autorizações de Supressão de Vegetação (ASV) nativa em imóveis rurais, bem como as responsabilidades dos órgãos ambientais competentes.

Esta Resolução não se aplica aos casos de autorização para exploração florestal por meio de planos de manejo florestal sustentável ou para queima controlada ou prescrita no imóvel.

A ASV somente será emitida quando a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR):



- estiver ativa;**
- não possuir pendências em função de falta de resposta a notificações do órgão ambiental competente;**
- indicar a aprovação da localização da área de reserva legal pelo órgão competente;**
- conter a confirmação do enquadramento das áreas rurais consolidadas do imóvel; e**
- houver sido analisada pelo órgão ambiental competente, conforme os critérios ambientais aplicáveis, inclusive aqueles previstos em legislação específica do bioma, se existente.**

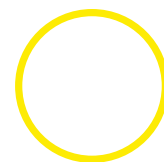
O órgão ambiental priorizará a análise do CAR referente ao imóvel rural com pedido regular de ASV. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica fundamentada do órgão ambiental competente, a ASV poderá ser emitida sem conclusão da análise do CAR, desde que haja manifestação técnica assinada por profissional habilitado atestando o respeito às Áreas de Preservação Permanente (APP) e o cumprimento dos percentuais mínimos de Reserva Legal exigidos em lei, bem como demais requisitos de dominialidade e posse.

As ASVs nativas deverão ser emitidas por meio do Sinaflor, ou sistema estadual próprio que esteja integrado de forma automática e permanente ao Sinaflor, sob coordenação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). A ASV nativa só será considerada válida quando o número de registro do imóvel rural no CAR e o número da autorização gerado pelo Sinaflor estiverem devidamente informados no documento autorizativo.

É vedada a emissão de ASV:

- em áreas vinculadas ao título de Cota de Reserva Ambiental;**
- em imóvel rural cuja inscrição no CAR esteja suspensa ou cancelada; e**
- em imóvel rural cujo cadastro do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR não esteja ativo**

Os órgãos ambientais competentes poderão estabelecer critérios adicionais e medidas compensatórias em conformidade com a legislação pertinente, bem como exigir informações complementares sobre a vegetação nativa a ser suprimida ou quaisquer outras relacionadas à supressão autorizada.



Ainda, os órgãos emissores das autorizações de que trata esta Resolução publicarão anualmente, até o dia 31 de março, relatório consolidado contendo os dados do exercício anterior.



O QUE A REDE PENSA

“A Resolução do Conama sobre as ASVs representa um passo muito importante para o controle do desmatamento no Brasil. Atualmente não sabemos ao certo o que temos de desmatamento autorizado no país, devido a falta de sistematização dessa informação e mecanismo adequado de divulgação.

Ao trazer critérios mínimos para emissão e transparência das autorizações de supressão, esperamos que aumente o rigor na emissão das autorizações, que vinham sendo emitidas a partir de normas estaduais que não estavam padronizadas minimamente.

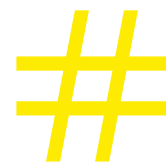
Certamente o maior rigor e controle na emissão das ASVs irá contribuir para redução do desmatamento em áreas protegidas pelo Código Florestal, além da transparência permitir maior controle, o que deve coibir as irregularidades na emissão desses documentos.”

Ana Carolina Crisóstomo, Líder de incidência Política do WWF-Brasil



Tema 3

Bioeconomia e atividades agrossilvopastoris



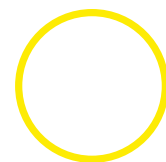
→ Bioinsumos

Foi publicada a **Portaria GM/MDA 40/2025**, que institui a Estratégia de Bioinsumos para a Agricultura Familiar, com a finalidade de promover, apoiar e incentivar a utilização e a produção de bioinsumos pela agricultura familiar, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais nos ambientes rurais, urbanos e periurbanos. Excetuam-se das disposições desta Portaria os organismos geneticamente modificados.

A Estratégia de Bioinsumos para a Agricultura Familiar apoiará as seguintes ações e atividades:

- **criar e fortalecer a Rede de Bioinsumos, coordenada pela Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar (SEAB/MDA), em parceria com instituições de ensino e pesquisa e de fomento;**
- **disponibilizar linhas de créditos para implantação de unidades de produção de bioinsumos, com condições diferenciadas para os agricultores familiares, e suas organizações coletivas;**
- **apoiar a assistência técnica, capacitação, ensino e extensão aos agricultores familiares e suas organizações;**
- **promover a criação e transferência de tecnologias para os agricultores familiares;**
- **apoiar os agricultores familiares e suas organizações coletivas no acesso aos editais de financiamento na área de bioinsumos;**
- **desenvolver instrumentos eficazes de comunicação, que contribuam para a divulgação e sensibilização sobre a importância dos bioinsumos na sociedade.**

Considera-se bioinsumo o produto, processo ou tecnologia de origem vegetal, animal ou microbiana, incluído o oriundo de processo biotecnológico, ou estruturalmente similar e funcionalmente idêntico ao de origem natural, destinado ao uso na produção, na proteção, no armazenamento e no beneficiamento de produtos agropecuários ou nos sistemas de produção aquáticos ou de florestas plantadas, que interfira no crescimento, no desenvolvimento e no mecanismo de resposta de animais, de plantas, de microrganismos, do solo e de substâncias derivadas e que interaja com os produtos e os processos físico-químicos e biológicos.



→ Programa Alimento no Prato

Foi instituído, no âmbito da Política Nacional de Abastecimento Alimentar (PNAAB) e pela **Portaria MDA 29/2025**, o Programa Alimento no Prato, com a finalidade de ampliar os sistemas de abastecimento alimentar para o acesso regular e permanente da população a alimentos saudáveis, especialmente àqueles produzidos pela agricultura familiar, além de promover a geração de renda mediante a inclusão socioprodutiva e o fortalecimento da sociobiodiversidade das populações do campo, das cidades, das águas e das florestas. A coordenação do Programa Alimento no Prato é competência da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar (SEAB) do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), sendo que o acompanhamento da execução do Programa ocorrerá no âmbito do Comitê Gestor da Política Nacional de Abastecimento Alimentar.

O Programa tem como instrumentos:

- a criação e o fortalecimento das Feiras Livres da Agricultura Familiar e as Feiras Agroecológicas;
- a utilização dos imóveis da União, nos termos do Decreto nº 11.929, de 26 de fevereiro de 2024, observada a legislação patrimonial;
- o fomento aos Planos Territoriais de Abastecimento Alimentar;
- o apoio às Centrais Populares de Abastecimento Alimentar;
- a implantação de equipamentos populares de abastecimento (sacolões, feiras livres e volantes);
- o fomento ao desenvolvimento de sistemas socioprodutivos de organizações de agricultores e agricultoras familiares, povos indígenas e PCTs da Amazônia, ampliando o acesso a mercados de alimentos da sociobiodiversidade Amazônica; e
- o apoio a sistematização de estratégias exitosas de equipamentos de abastecimento alimentar.

Como público prioritário do programa estão:



- agricultores e agricultoras familiares e suas organizações;
- povos indígenas, comunidades quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) e suas organizações;
- assentados e assentadas da reforma agrária e suas organizações;
- população brasileira em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional; e
- entidades, organizações e movimentos sociais que produzem alimentos saudáveis ou que realizam ações voltadas à promoção do abastecimento alimentar.

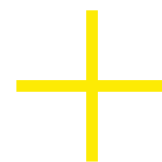
Os dados e as informações de execução, monitoramento e avaliação do Programa deverão ser disponibilizados em local e formato acessíveis.

A Tabela 2 detalha os dados orçamentários.

Tabela 2 – Correspondência com o Plano Nacional de Abastecimento Alimentar (Alimento no Prato)

Ano	Ação	Projeto de Lei	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
2025	215I - Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN	22.072.751	20.983.862	20.983.862	62.067	50.772
2025	2792 - Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Advindas de Situações de Emergência ou Calamidade Pública	120.785.033	115.276.479	115.276.479	46.320.975	16.611.149
2025	Total	142.857.784	136.260.341	136.260.341	46.383.041	16.661.921

Fonte: SIOP. Dados extraídos em: 30 jun. 2025. Valor estimado com base em temas abrangentes, o que pode superestimar o valor real da política.



No âmbito do Plano Nacional de Abastecimento Alimentar (Alimento no Prato), as ações vinculadas ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e à distribuição de alimentos concentram a maior parte dos recursos orçamentários. Em 2025, o total autorizado para ambas as ações soma R\$ 142,86 milhões, dos quais R\$ 136,26 milhões (95%) foram empenhados e liquidados. No entanto, o volume efetivamente pago é bastante reduzido, com apenas R\$ 16,66 milhões (cerca de 12% do autorizado), evidenciando um descompasso entre a execução física e financeira.



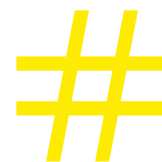
O QUE A REDE PENSA

“Ampliar o acesso regular a alimentos saudáveis para todos/as a partir do fomento à inclusão produtiva da agricultura familiar e povos e comunidades tradicionais, valorizando a sociobiodiversidade no campo, nas águas e nas florestas. Caminha na direção de reduzir as desigualdades, ampliar oportunidades, garantir direitos, manter culturas e o bem viver e, por este caminho, preserva a paz, a biodiversidade, os rios limpos e a floresta em pé.”

Francine Xavier, diretora do Instituto Comida do Amanhã

→ Recuperação de áreas degradadas

Via Resolução CGPNCPD 7/2025 foram estabelecidas as regras gerais para a operacionalização do Programa Nacional de Conversão de Pastagens Degradadas em Sistemas de Produção Agropecuários e Florestais Sustentáveis (PNCPD). Assim, determinou que poderão ser financiados empreendimentos de conversão de áreas em degradação para:



- **pastagem melhorada;**
- **lavouras anuais e semiperenes;**
- **Sistemas de Integração com Agricultura, Pecuária e Floresta (ILP, ILF, IPF e ILPF);**
- **sistemas integrados agroflorestais e fruticultura;**
- **culturas perenes para produção de biocombustíveis;**
- **silvicultura de exóticas e nativas; e**
- **recuperação de vegetação nativa em consórcio com as demais modalidades.**

Institui também o Grupo Técnico de Normas do PNCPD, de caráter permanente, responsável pela validação dos protocolos técnicos necessários à operacionalização das linhas de financiamento ao amparo do PNCPD.

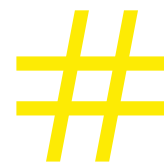
Os requisitos para adoção e monitoramento das práticas agropecuárias e silviculturais, do balanço de emissão e remoção de gases de efeito estufa e da comprovação final da redução das emissões e do aumento da absorção de gases de efeito estufa serão definidos em protocolos desenvolvidos e validados pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e aprovados pelo Grupo Técnico de Normas do PNCPD, considerando as especificidades regionais, dos sistemas de produção, entre outras.

O Decreto Federal 11.815/2023 instituiu o Programa Nacional de Conversão de Pastagens Degradadas em Sistemas de Produção Agropecuários e Florestais Sustentáveis (PNCPD), com a finalidade de promover e coordenar políticas públicas destinadas à conversão de pastagens degradadas em sistemas de produção agropecuários e florestais sustentáveis, com vistas ao fomento de boas práticas agropecuárias que levem à captura de carbono em nível superior ao da pastagem degradada. O PNCPD buscará viabilizar o acesso a financiamentos, com recursos externos sem subvenção ou com recursos de programas existentes, que deverão estar vinculados à obrigação de investimento na conversão de pastagens degradadas em sistemas de produção agropecuários e florestais sustentáveis. Ainda, estabelecerá medidas e ações de monitoramento que visem mitigar o risco de que a conversão de áreas de pastagens degradadas incentive a expansão de atividades agropecuárias em áreas de vegetação nativa.



Tema 4

Justiça climática



→ ODS 18

Foi publicada a **Portaria Conjunta MPI/MIR/SG-PR 198/2025**, que dispõe sobre a definição das metas e indicadores para o décimo oitavo objetivo de desenvolvimento sustentável (ODS 18). O ODS 18 tem como objetivo eliminar o racismo e a discriminação étnico-racial, contra os povos indígenas e afrodescendentes, em todas suas formas.

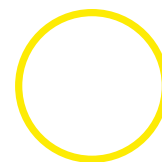
Destacam-se as seguintes metas e indicadores:

O Meta 18.2. Eliminar todas as formas de violência contra povos indígenas e afrodescendentes nas esferas pública e privada, levando em conta suas interseccionalidades, em particular o homicídio das juventudes, feminicídio e os resultantes de homofobia e transfobia, adotando os seguintes indicadores:

- **indicador 18.2.1.** Taxa de vítimas de homicídio intencional, por 100 000 habitantes, por sexo, idade e cor/raça;
- **indicador 18.2.2.** Proporção da população por sexo e cor/raça sujeita a violência física, psicológica ou sexual nos últimos 12 meses;
- **indicador 18.2.3.** Número de óbitos decorrentes de intervenções policiais por sexo, faixa etária e cor/raça;
- **indicador 18.2.4.** Taxa de homicídios de mulheres e meninas dentro e fora das residências por raça/cor;
- **indicador 18.2.5.** Número de casos de violência contra pessoas LGBTQIAPN+ por cor/raça, idade;
- **indicador 18.2.6.** Número de homicídios contra pessoas LGBTQIAPN+ por cor/raça, idade; e
- **indicador 18.2.7.** Número de denúncias de crimes de ódio associados ao racismo e à injúria racial e misoginia, incluindo crimes cometidos em ambientes virtuais, em relação às populações indígenas e afrodescendentes, segmentado.

O Meta 18.5. Promover a reparação integral das violações socioeconômica e cultural, das perdas territoriais e dos impactos ambientais nos territórios dos povos indígenas e afrodescendentes, especialmente os integrantes de comunidades tradicionais, favelas e comunidades urbanas, garantindo o direito à memória, verdade e justiça.

O Meta 18.9. Promover o reconhecimento dos saberes dos povos indígenas e afrodescendentes e garantir-lhes a participação nos processos de tomada de decisão na execução de grandes obras e empreendimentos que afetam seus territórios, na exploração econômica da biodiversidade e no acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado.



- **indicador 18.9.1.** Porcentagem de cadastros com consentimento prévio e informado junto a povos indígenas e afrodescendentes do total de cadastros de acesso ao conhecimento tradicional associado;
- **indicador 18.9.2.** Número de notificações de produto acabado e material reprodutivo que repartem benefícios (ou seja, incluindo a repartição de benefícios monetária e não monetária e excluindo as notificações isentas);
- **indicador 18.9.3.** Entrada anual de recursos ao Fundo Nacional de Repartição de Benefícios (FNRB); e
- **indicador 18.9.4.** Montantes de recursos repartidos através dos instrumentos de apoio implementados pelo Fundo Nacional de Repartição de Benefícios (FNRB).



O QUE A REDE PENSA

“A Portaria 198/2025 representa um marco simbólico e político: o Brasil assume o compromisso de enfrentar o racismo institucionalizado ao incorporar o ODS 18. Nas metas 18.2 e 18.5, o Estado reconhece as violências contra povos indígenas e afrodescendentes e propõe reparações aos danos socioeconômicos, culturais e ambientais.

Entretanto, persiste uma lacuna central: a ausência de meta específica de demarcação e titulação de terras. A portaria reconhece as “perdas territoriais”, mas trata o território apenas como objeto de dano, e não como sujeito de direito. Essa omissão reforça o racismo ambiental, perpetuando a vulnerabilidade de comunidades negras e indígenas — especialmente das mulheres — à degradação, expulsão e conflito.

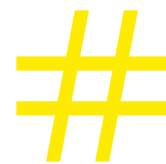
Diante disso, a Rede Vozes Negras pelo Clima (RVNPC) propõe que a Meta 18.5 inclua a obrigatoriedade de demarcação e titulação participativa de terras indígenas, quilombolas e tradicionais, como medida preventiva e reparatória de justiça racial, de gênero e climática.

É interessante observar que, embora a Portaria nº 198/2025 institua metas e indicadores relevantes para o ODS 18, voltados ao combate ao racismo e à discriminação étnico-racial — incluindo violência contra povos originários e afrodescendentes, feminicídio, homicídios e crimes de ódio — há uma lacuna significativa: a ausência de menção específica ao racismo religioso. Essa omissão desprotege pessoas que sofrem discriminação por sua fé, sobretudo praticantes de religiões de matriz africana, de terreiros, de comunidades tradicionais, e mulheres negras dessas comunidades, que sofrem interseccionalmente.”

Luciana Souza de Oliveira, membra/representante da Rede Vozes Negras pelo Clima



Tema 5
Energia



→ Descarbonização, gás natural e biometano

Foi publicado o **Decreto Federal 12.614/2025**, que regulamenta a Lei Federal 14.993/2024 (Lei do “Combustível do Futuro”), para dispor sobre o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano.

Constituem instrumentos de estímulo à produção e ao consumo de biogás e biometano:

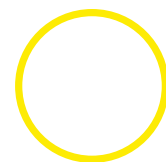
- **o acesso a programas e linhas especiais de financiamento para a implantação ou ampliação de projetos de produção de biogás e biometano, incluindo os investimentos necessários à expansão e à conexão com a infraestrutura de transporte e distribuição de gás natural e ao uso de modais alternativos ao dutoviário;**
- **o Plano Nacional Integrado das Infraestruturas de Gás Natural e Biometano;**
- **a emissão de Certificado de Garantia de Origem do Biometano (CJOB);**
- **o estabelecimento de meta anual de redução de emissões de GEE no mercado de gás natural, a ser cumprida por meio da participação de biometano no consumo de gás natural;**
- **o estabelecimento de incentivos para a implantação de infraestruturas necessárias à utilização do biometano no transporte pesado de cargas e transporte urbano ou interestadual de passageiros; e**
- **o fomento à implantação de projetos em regiões com elevado potencial técnico e econômico para produção de biometano.**

Na implementação dos instrumentos, os órgãos do Poder Executivo federal buscarão a articulação e a cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para promover a compatibilidade e a sinergia entre as políticas, os programas e as metas de descarbonização subnacionais, incluindo programas estaduais de incentivo a biocombustíveis e energias renováveis, respeitadas as competências de cada ente federativo.

O produtor ou importador de biometano participante do Programa deverá contratar agente certificador de origem, para certificar seu processo produtivo, e o escriturador para emitir o CJOB.

O CNPE estabelecerá, até 1º de novembro de cada ano, a meta anual compulsória de redução de emissões de GEE no mercado de gás natural para o ano subsequente.

A meta será cumprida por meio da participação volumétrica do biometano no volume de gás natural consumido em território nacional, sendo que no cálculo deverão ser excluídos os volu-



mes de gás natural ofertados pelos pequenos produtores e importadores. A fixação das metas anuais será precedida de Análise de Impacto Regulatório (AIR), que poderá contemplar metas anuais indicativas para os cinco anos subsequentes.

A meta de redução de emissões iniciará em 1% (um por cento) em 2026 e não poderá ser superior a 10% (dez por cento). O percentual poderá ser reduzido por motivo justificado de interesse público ou quando o volume de produção de biometano impossibilitar ou onerar excessivamente o cumprimento da meta, e deverá restabelecer esse valor após a normalização das condições que motivaram a sua alteração.



O QUE A REDE PENSA

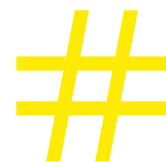
“O E+ vê com bons olhos as medidas para viabilizar a produção por meio de incentivo e financiamento, assim como para a infraestrutura, comumente citada como gargalo para potenciais offtakers. Ainda, os avanços em certificação são positivos no caminho rumo à adequada valoração da mitigação de emissões por meio do uso de biometano. Entretanto, o foco na mistura e substituição do gás natural na rede é limitado e pouco ambicioso, ficando pendentes abordagens que levem em conta projetos de maior escala de transformação industrial e neoindustrialização com baixas emissões pelo uso do biometano.”

Pedro Guedes, analista de Transição Energética para Biocombustível do Instituto E+ Transição Energética



Tema 6

Biodiversidade e áreas costeiras



→ Proteção do Pantanal

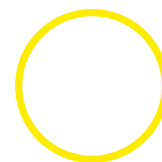
Foi publicada a **Lei Federal 15.228/2025**, que dispõe sobre o uso, a conservação, a proteção e a recuperação do bioma Pantanal. Para os efeitos desta Lei, a delimitação do bioma Pantanal é aquela estabelecida no Mapa de Biomas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As políticas nacionais de prevenção e de combate ao desmatamento não autorizado no bioma Pantanal obedecerão, entre outras diretrizes, as seguintes:

- **gestão descentralizada e compartilhada de políticas públicas e ações administrativas, por meio de cooperação institucional entre a União, os Estados e os Municípios;**
- **elaboração e implementação de políticas setoriais com o setor produtivo, visando a fortalecer a governança e a sustentabilidade das cadeias produtivas;**
- **regularização fundiária e combate à grilagem de terras e às ocupações desordenadas e irregulares no bioma;**
- **apoio e incentivo à implementação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais e compor base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;**
- **apoio e incentivo à adoção de práticas agropecuárias sustentáveis.**

As políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do turismo no bioma Pantanal compreenderão as seguintes áreas estratégicas:

- **gestão e fomento ao turismo com bases sustentáveis no bioma;**
- **desenvolvimento de destinos turísticos;**
- **promoção e apoio à comercialização dos produtos turísticos em prol do desenvolvimento sustentável do bioma;**
- **certificação de atividades e empreendimentos turísticos sustentáveis.**



No bioma Pantanal, o uso e a exploração ecologicamente sustentável serão feitos de forma a garantir a conservação da diversidade biológica, dos processos ecológicos e dos serviços ecossistêmicos. Entende-se por exploração ecologicamente sustentável o aproveitamento econômico do meio ambiente de maneira a assegurar a perenidade dos recursos ambientais renováveis, de forma socialmente justa e economicamente viável.

O poder público promoverá as linhas de ação elencadas no Código Florestal, com foco em programas de pagamento por serviços ambientais, em programas de compensação pelas medidas de conservação ambiental adotadas e na negociação de Cotas de Reserva Ambiental, observando-se a regularidade da atividade quanto ao cumprimento da legislação.



O QUE A REDE PENSA

“O Pantanal, maior área úmida continental do planeta, é um patrimônio natural e símbolo da interdependência entre conservação e equilíbrio hídrico regional. Proteger suas águas, paisagens e modos de vida é também uma forma de conter o avanço das mudanças climáticas. Por isso, ainda que a Lei nº 15.228/2025, originada do PL 5482/2020, represente um passo importante, é preciso avançar mais. O texto sancionado deixou de incluir a Bacia do Alto Paraguai (BAP), área essencial para a manutenção do regime hidrológico e dos processos ecológicos que sustentam o bioma pantaneiro. Além disso, não vedou de forma expressa o uso intensivo do solo, como monoculturas, pecuária de confinamento, mineração e construção de barragens, práticas incompatíveis com a conservação e a integridade desse ecossistema único.”

Marcondes Coelho, Coordenador do Programa Transparência e Justiça Climática do ICV



→ Estratégia Nacional Oceano sem Plástico (ENOP)

Pelo **Decreto Federal 12.644/2025** foi instituída a Estratégia Nacional Oceano sem Plástico (ENOP) para o período de 2025 a 2030, com a finalidade de orientar e coordenar políticas públicas para prevenção, redução e eliminação da poluição por plástico no oceano, por meio de ações estratégicas e sinérgicas.

A ENOP será implementada por meio de plano de ação a ser elaborado pelo MMA e lançado no prazo de noventa dias (contado a partir da data de publicação deste Decreto), além da União agir em regime de cooperação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as organizações da sociedade civil, a comunidade científica e as entidades privadas.

O acompanhamento da implementação da ENOP ocorrerá no âmbito do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), sendo que o acompanhamento das ações relativas à transição para modelos sustentáveis de produção, comercialização e uso de produtos plásticos e à promoção da circularidade será realizado no âmbito do Fórum Nacional de Economia Circular.

As ações do Governo federal para a implementação da ENOP relativas à poluição marinha serão incorporadas ao Plano de Ação Federal da Zona Costeira (PAF-ZC), no âmbito da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM).

São eixos de implementação da ENOP, detalhados no Anexo a este Decreto:

- **Eixo 1 - Normatização e Regulamentação;**
- **Eixo 2 - Prevenção e Circularidade;**
- **Eixo 3 - Remoção e Remediação;**
- **Eixo 4 - Educação Ambiental e Sensibilização Pública;**
- **Eixo 5 - Ciência, Tecnologia e Inovação;**
- **Eixo 6 - Capacitação e Assistência Técnica;**
- **Eixo 7 - Diagnóstico, Monitoramento e Avaliação; e**
- **Eixo 8 - Fomento e Financiamento.**



O QUE A REDE PENSA

“Com o reconhecimento até então inédito de que é preciso regular a produção de plásticos de uso único a nível federal e pensar em sua substituição gradual, o Brasil finalmente se mostra sintonizado com a corrida contra a poluição plástica. A ENOP é um primeiro e importante passo para o amadurecimento dessa discussão no país que, como a própria estratégia estabelece, precisa ainda olhar e avançar legislação com essas abordagens - o que enfrenta resistência e falta de diálogo da indústria e inércia do Congresso Nacional. Ter o poder público liderando essa conversa, importante para a sociedade e para o país, é fundamental para seu avanço.”

Iran Magno, estrategista de campanhas da Oceana



Tema 7

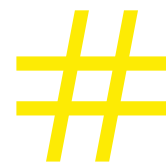
Indústria e gestão urbana

Sem novidades relevantes para o período analisado.



Tema 8

Governança e financiamento da política ambiental nacional



→ Lei Geral do Licenciamento Ambiental

No apagar das luzes do semestre legislativo, foi aprovada a Lei Geral do Licenciamento Ambiental, instituída, com vetos, via **Lei Federal 15.190/2025**. A nova lei, que teria a finalidade de uniformizar as regras sobre licenciamento ambiental no país, foi profundamente modificada pelo Poder Legislativo. No Senado Federal, por exemplo, recebeu a conhecida “emenda Alcolumbre”, que introduziu no texto, sem qualquer discussão prévia, a nova Licença Ambiental Especial (LAE). Essa licença busca viabilizar, de forma prioritária, o licenciamento de projetos tidos como estratégicos pelo Conselho de Governo (definida via lista bianual). Os dispositivos sobre esse tema estão espalhados tanto na lei quanto na **Medida Provisória 1.308/2025** quanto no **Projeto de Lei (PL) 3.834/2025**.

Cabe ressaltar que a Medida Provisória está vigendo desde a sua publicação, sendo que o PL deverá passar pela tramitação legislativa e a lei federal passará a vigorar em 180 dias, contados da sua publicação.

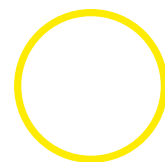
O Observatório do Clima (OC) elaborou, após a publicação dos vetos à lei, **Nota Técnica** específica sobre o tema, além de ter **analisado**, artigo por artigo, o texto aprovado no Senado Federal e, à época, pendente de discussão finalística na Câmara dos Deputados.



O QUE A REDE PENSA

“O Congresso Nacional dá sinais fortes de que vai retornar com a maior parte dos retrocessos vetados pelo Presidente da República na Lei Geral do Licenciamento Ambiental. Os parlamentares insistem em mostrar diariamente sua intenção de destruir a base regulatória da Política Nacional do Meio Ambiente. Cabe ao Poder Executivo agir com firmeza e impedir isso. Não basta vetar, o Executivo tem de lutar de forma vigorosa pela manutenção dos vetos presidenciais.”

Suely Araújo, Coordenadora de Políticas Públicas (Observatório do Clima)



→ Taxonomia Sustentável

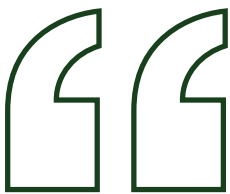
Foram **aprovados** pelo Comitê Interinstitucional da Taxonomia Sustentável Brasileira (CITSB) os cadernos técnicos da Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB), a qual faz parte do Plano de Transformação Ecológica e estabelece critérios para classificar atividades econômicas de acordo com seus impactos socioambientais e climáticos.

Conforme destacado pela subsecretária de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Ministério da Fazenda (MF), Cristina Reis, o plano priorizou as agendas de mitigação, de adaptação e de redução das desigualdades socioeconômicas.

Segundo **noticiado**, o plano é que haja um decreto que vai reconhecer a taxonomia na legislação brasileira como um sistema de referência e, depois, os reguladores dos mercados financeiros e de capitais (CMN, BC, CVM e Susep) farão as normas específicas para seus respectivos setores.

Vale ressaltar que em **Nota Técnica**, entidades apontam que não deve ser incluído o setor mine-rário na Indústria Extrativa (CNAE B), propondo que *“a proposta da TSB deveria excluir a mineração, de forma a priorizar a mobilização de investimentos públicos e privados para outros setores que causem menos danos e não já contassem com tantos benefícios”*. Apontam que pode haver prejuízo às políticas climáticas ao:

- **inibir economias circulares ligadas à reciclagem;**
- **aumentar o desmatamento e a desertificação;**
- **intensificar danos aos recursos hídricos e perda de biodiversidade;**
- **agravar as ocorrências de violações de direitos trabalhistas e humanos, em especial sobre povos e comunidades tradicionais.**



O QUE A REDE PENSA

“Como um dos grandes pontos positivos a previsão de que as salvaguardas socioambientais abrangem o dever de cumprimento da legislação socioambiental brasileira por todas as empresas que desenvolvam atividades enquadráveis na Taxonomia. Outro ponto bastante relevante é a exclusão de atividades agrícolas que exijam desmatamento a partir de 2025 - mesmo o legal. Há pontos críticos, como não ter havido previsão de atividades de adaptação às mudanças climáticas para os CNAEs B e C (Mineração e setor industrial), mas houve vários avanços se compararmos o texto submetido à consulta pública com o texto final”.

Luciane Moessa, Diretora Executiva e Técnica da SIS, que integra o Comitê Consultivo da Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB)

“A Taxonomia Sustentável Brasileira - TSB é um instrumento relevante da política climática brasileira, com potencial de estimular e orientar investimentos que favoreçam uma economia descarbonizada, mas que também enfrente as desigualdades, as quais tendem a se agravar ainda mais com as mudanças climáticas. Mas para que ela seja este instrumento efetivo, é preciso que seja capaz de orientar e estimular trajetórias de investimentos em setores “portadores de futuro”; e garantir que setores e atividades incentivados estejam fortemente comprometidos com salvaguardas ambientais, sociais e trabalhistas fortes”.

Alessandra Cardoso, Assessora Política (Inesc)



→ Pagamento por Serviços Ambientais

Pela **Portaria GM/MMA 1.434/2025**, foi instituído o Grupo de Trabalho de Pagamento por Serviços Ambientais (GT PSA), o qual tem por finalidade impulsionar a regulamentação e a implementação da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais e do Cadastro Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais. O GT será composto somente com representantes de órgãos e entidades do governo federal, tendo a duração de cento e oitenta dias a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

A **Lei Federal 14.119/2021**, que instituiu a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), está pendente de regulamentação desde a sua publicação. Nela estão previstas diversos instrumentos relevantes, como Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA), que busca efetivar a PNPSA relativamente ao pagamento desses serviços pela União, nas ações de manutenção, de recuperação ou de melhoria da cobertura vegetal nas áreas prioritárias para a conservação, de combate à fragmentação de habitats, de formação de corredores de biodiversidade e de conservação dos recursos hídricos.

É importante apontar também que já foi instituído anteriormente outro GT PSA, via **Portaria GM/MMA 778/2023**, com a função de elaborar proposta de Decreto para regulamentação da PNPSA.

#

+

x



OBSERVATÓRIO
DO CLIMA